



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100075-54.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100075-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 10º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual no 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 04 a 05/11/2020, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram cientificados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/14376), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375), sem que houvesse a designação de representantes especificamente para acompanhar os trabalhos complementares.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 04 a 08/05/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100075-54.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Vincular o paradigma no sistema Apolo relativamente aos processos nº 0176969- 80.2016.4.02.5151 e 0163582-95.2016.4.02.5151 (item7).”.

- Segunda recomendação: Alterar o motivo da suspensão no processo nº 0163582-95.2016.4.02.01 uma vez que há motivo específico relativo à repercussão geral (item 7).”.

- Terceira recomendação: “Verificar se há hipótese de suspensão no processo nº 5021158-



56.2020.4.02.5101 uma vez que, s.m.j., não foi localizada a respectiva decisão (item 7).”

- Quarta recomendação: “Verificar a necessidade do segredo de justiça nos processos analisados no item 10.”

- Quinta recomendação: “Cobrar do Oficial de Justiça o cumprimento do mandado pendente fora do prazo no processo nº 0142023-19.2015.4.02.5151, bem como regularizar a situação dos processos com prazo de remessa vencido (itens 12.4 e 12.7).”

- Sexta recomendação: “Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, devendo registrar os acautelados no sistema na aba “anexos físicos”, bem como excluir as anotações processuais lançadas equivocadamente como anexos físicos nos processos 0049454-96.2015.4.02.5151 e 0132870-30.2013.4.02.5151 (item 13).”

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

1) Deliberar sobre a destinação dos documentos acautelados no processo nº 0028056-88.2018.4.02.5151, conforme o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 6).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região